



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 1211/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 965/2025

AVISO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Câmara Municipal de Vereadores de **Dom Pedrito/RS**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, por intermédio de seu agente de contratação que realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, visando à aquisição dos produtos a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, Resolução de Mesa nº 0011/2023, de 23-11-2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL E ABERTURA DA SESSÃO

2.1. Local da sessão pública: www.portaldecompraspublicas.com.br

2.2. Limite para acolhimento das propostas: Até a abertura da sessão, datas e horários para início e encerramento das propostas e lances conforme escrito no www.portaldecompraspublicas.com.br

3. DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS ESTIMADOS

3.1. Contratação de Empresa para realização de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis sendo;

* pintura em paredes internas e teto na cor branca, com aplicação de massa acrílica, selador e duas demãos de tinta, no 1º e 2º andar do prédio da Câmara de Vereadores. O serviço também deverá ser realizado no hall de entrada do térreo do prédio e o acesso à escada de cada pavimento. Cabe à empresa corrigir imperfeições nas paredes, bem como remover móveis fixados nas mesmas onde tiver para que a pintura seja efetivada em toda parede.

* Instalação de fita anti- derrapante em todos os degraus na escada de acesso aos gabinetes e sala da presidência.

* Na proposta financeira, deverá estar incluído todo o material a ser usado para realização do serviço.

* Metragem do espaço a ser pintado: Aproximadamente 1.100 m².



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Máximo
1	Contratação de Empresa para realização de serviço de Manutenção e Conservação de bens Imóveis	01	R\$ 35.000,00

3.2. As propostas terão validade de 60 dias após seu envio.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. A pessoa jurídica interessada no fornecimento a Câmara Municipal de Vereadores, dos produtos especificados no item 3.1 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do Sistema, as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impedindo-o para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

4.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO ENVIO DE LANCES

5.1. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que neste caso será de R\$ 5,00, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

- 5.2. Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.5. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

6. DO JULGAMENTO

- 6.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, a Câmara Municipal de Vereadores, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara Municipal de Vereadores, poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.4. Definida a proposta vencedora, a Câmara Municipal de Vereadores, poderá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sua sede;

f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sua sede;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 642-A da CLT.

7.2. A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do envio de documentos no www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, a Câmara Municipal de Vereadores, solicitará ao vencedor, no prazo de até 03 (três) horas, o envio desses por meio do sistema.

8. DA REALIZAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecedor vencedor do Certame terá obrigatoriedade de realizar o Serviço no prédio da Câmara de Vereadores conforme descrição no Item 3. Do objeto, das especificações e dos preços estimados, no horário de funcionamento da mesma ou em horário a tratar com o fiscal do contrato.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente ser entregue ao servidor responsável.

8.3. Para o recebimento do objeto deste procedimento, a Câmara Municipal de Vereadores designa a servidora Paula Bundt e em sua ausência o servidor João Brum Ferreira.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 5 dias úteis após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

9.2. As despesas de competência da Câmara Municipal de Vereadores serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas nas seguintes rubricas:

Despesa: Dotação Orçamentária reduzida 4976- Manutenção e
Conservação de Bens Imóveis

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato (caso haja) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência pela prática da infração prevista no inciso I do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do subitem 10.1;
 - c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que ver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do subitem 10.1 deste aviso, quando não se jus ficar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federa vos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do subitem 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1. Informações poderão ser obtidas no Município de Dom Pedrito-RS, a partir da divulgação deste aviso, pelo e-mail: **camaradpedrito@gmail.com**

11.2. O presente aviso contempla as informações publicadas no sítio [Portal Nacional de Contratações Públicas](http://portal.nacional.decontratacoes.gov.br) e deve ser considerado como parte integrante do mesmo.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Dom Pedrito, RS.

Dom Pedrito, 11 de setembro de 2025.

Patrício Jardim Antunes

Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA INTERNA NA CÂMARA DE VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.183.433/0001-06, com sua sede administrativa na Rua Bernardino Ângelo, 975, Centro, Dom Pedrito/RS, neste ato representado pelo Presidente PATRÍCIO JARDIM ANTUNES, brasileiro, portador do CPF nº 949.818.250-72, RG nº 4061228427, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, com sua sede administrativa na cidade de XXXXX, neste ato representada pelo(a) XXXXX, portador do CPF nº XXXXX, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Dispensa Eletrônica 965/2025, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 11 de setembro de 2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação, Dispensa Eletrônica 965/2025, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de xxx de setembro de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação de Empresa para realização de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis sendo;

* pintura em paredes internas e teto na cor branca, com aplicação de massa acrílica, selador e duas demãos de tinta, no 1º e 2º andar do prédio da Câmara de Vereadores. O serviço também deverá ser realizado no hall de entrada do térreo do prédio e o acesso à escada de cada pavimento. Cabe à empresa corrigir imperfeições nas paredes, bem como remover móveis fixados nas mesmas onde tiver para que a pintura seja efetivada em toda parede.

* Instalação de fita anti- derrapante em todos os degraus na escada de acesso aos gabinetes e sala da presidência.

* Na proposta financeira, deverá estar incluído todo o material a ser usado para realização do serviço.

* Metragem do espaço a ser pintado: Aproximadamente 1.100 m².

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Total
01	Serviço	01	R\$ XXXX



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- PRESTADOR DE SERVIÇOS

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, o CONTRATADO ficará obrigada a:

3.1 responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

3.2 responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possa ser vítima, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde esteja prestando os serviços objeto deste Contrato;

3.3 solucionar os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que, para isso, outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

3.4 cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

3.5 manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

3.6 manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;

3.7 responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade, inclusive as contribuições para a Previdência Social e as demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços;

3.8 responsabilizar-se pelo ressarcimento integral ao CONTRATANTE, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente sejam compelidos a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução do Programa e, especialmente, em reclamações trabalhistas oriundas da prestação de serviços objeto do presente Contrato;

3.9 responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo pagamento aos consultores que contratarem para prestar os serviços objeto do Contrato se caso assim for necessário;

3.10 prestar novo serviço, sem ônus para o CONTRATANTE, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;

3.11 devolver os recursos financeiros, de forma proporcional às fases não executadas, em casos específicos de cancelamento ou desistência por qualquer das partes;

3.12 manter atualizadas as infraestruturas a serem utilizadas para a execução dos serviços objeto do Contrato;

3.13 É vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE

3.14A Contratada deverá através de contato com o fiscal do contrato combinar os horários a serem realizados todos os trabalhos para execução do objeto contratado.

3.15A Contratada deverá realizar o serviço concomitantemente com a empresa XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXX, a qual também irá realizar serviço no prédio da Câmara de Vereadores.



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

3.16 Parágrafo único. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, o CONTRATADO adotará as providências necessárias para preservar o CONTRATANTE e mantê-los a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza; não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

4.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir rigorosamente todas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis (inclusive as Normas Regulamentadoras – NRs), responsabilizando-se pela adoção das medidas preventivas necessárias à proteção dos seus empregados, prepostos e demais envolvidos na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por acidentes de trabalho, doenças ocupacionais ou quaisquer danos decorrentes do descumprimento dessas normas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE ficará obrigada a:

5.1. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato; a nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente, indicando o número do contrato e o objeto contratado, para que seja aceita para fins de pagamento

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4. Efetuar o pagamento à proponente no valor correspondente ao fornecimento/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de contrato;

5.5. Emitir a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que realize o início do serviço a ser prestado.

5.6. Disponibilizar acesso ao Prédio da Câmara de Vereadores à empresa para que seja realizado o serviço em horários a combinar com o fiscal deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, VIGÊNCIA:

6.1. O objeto deverá ser realizado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, através da prestação dos serviços nos locais indicados. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente, indicando o número do contrato e o objeto contratado, para que seja aceita para fins de pagamento.

6.2. A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de XXXXXX.



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

6.3. Quaisquer alterações, acréscimos ou supressões ao presente contrato deverão ser formalizados por meio de termo aditivo, devidamente aprovado e assinado pelas partes, respeitando os limites legais aplicáveis e não podendo alterar as condições essenciais estabelecidas no edital e proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

7.1 O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato será de R\$ R\$ XXXX (XXXXX), pelo serviço prestado, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Câmara de Vereadores de Dom Pedrito ao findar o serviço mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação por escrito da fiscalização do **CONTRATANTE**.

8.2 O pagamento correrá em até 05 dias consecutivos contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA NONA – RECURSO FINANCEIRO

9.1 A Câmara de Vereadores, através do contador informa que há viabilidade financeira. Que deverá ser empenhado na dotação orçamentária:

Despesa código 4976 - 2001 Manutenção dos serviços da Câmara
Manutenção em imóveis 3.3 .39 .16.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês. Fica ressalvado que, caso o IGPM venha a ser substituído por índice oficial vigente, este será adotado para fins de atualização monetária do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DECLARAÇÃO

11. A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os itens licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão do contrato ficará a cargo do Presidente do Poder Legislativo;

12.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo seguinte fiscal: servidora Paula Carina Bundt o suplente servidor senhor João Brum Ferreira..

12.3 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

13.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.3.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.3.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

13.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

13.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.5 O Processo de responsabilização se necessário será instaurado por Portaria onde designa Comissão, nos termos do art.160 da Lei de Licitações nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº

14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.2 A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.2.3 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

14.3 A Câmara Municipal de Dom Pedrito - RS poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4 É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Dom Pedrito para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Dom Pedrito -RS, 11 de setembro de 2025.

CONTRATANTE:



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Câmara Municipal de Dom Pedrito –RS

CONTRATADA:
